



INFOALERTA 98.21

Data	9 de julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 218: Situação de calamidade – Alteração das medidas aplicáveis a determinados concelhos

Caras e Caros Associados,

As medidas resultantes da Resolução do Conselho de Ministros (RCM), divulgadas no Info-alerta n.º 97.21, entram em vigor às 00h00 de dia 10 de julho de 2021.

Excetuam-se as obrigações de apresentação de teste negativo ou de Certificado Digital COVID da UE para efeitos de refeições no interior dos estabelecimentos de restauração, em municípios de risco elevado e municípios de risco muito elevado, que entram em vigor às 15h30 de dia 10 de julho de 2021.

A nova RCM determina ainda que o acesso a estabelecimentos de alojamento depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo.

Em matéria de testagem para os referidos efeitos é admitida:

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um qualquer profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 98.21

Fazemos notar que os Associados que optem pela realização do autoteste à porta do estabelecimento devem ter especial atenção ao local onde o teste é realizado e ao recipiente em que é colocado o resíduo do mesmo, pois pode ser equiparado a resíduo hospitalar.

Relembramos que:

- Os Municípios enquadrados no nível de risco elevado, devem seguir as regras específicas constantes do ponto 13. da Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT;
- Os Municípios enquadrados no nível de risco muito elevado, devem seguir as regras específicas constantes do ponto 14. da Informação aos Associados n.º 264;
- Os restantes Municípios devem seguir as regras gerais no âmbito da execução da situação de calamidade, também disponíveis na Informação aos Associados nº 264, nos restantes pontos.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente